

ASSOCIAÇÃO DOS ESPECIALISTAS EM SANEAMENTO – AESAN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Especialistas em Saneamento, também designada pela sigla AESAN, constituída em 28 de julho de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei 10.406/02, com sede na Praça Amadeu Amaral, nº 14, nesta cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - A AESAN atua em todo território nacional e fora dele, de acordo com o presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo segundo - A Associação tem como objeto social promover a aproximação intelectual, social, profissional e a mútua cooperação entre os seus associados, e destes com outras entidades do setor do saneamento ambiental, defendendo e protegendo suas prerrogativas por meio da valorização de suas especialidades profissionais.

Art. 2º - A AESAN, tem por finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social, com ações e projetos que visem o desenvolvimento do saneamento ambiental para o incremento da saúde da população, da universalização do saneamento e da preservação do meio ambiente;
- II. Estimular a parceria e o diálogo junto à comunidade profissional, envolvendo outras entidades, órgãos de classe, autarquias, órgãos públicos, empresas privadas e/ou públicas, visando o interesse e o bem comum;
- III. Através do seu corpo técnico e de sua tecnologia, promover a capacitação e o treinamento no âmbito nacional e internacional, inclusive, ministrando palestras e cursos e outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional, incluindo a educação sanitária e ambiental;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- V. Incentivar a experimentação de modelos alternativos de produção, comércio,

empreendedorismo e emprego de novos métodos para a solução de problemas no saneamento ambiental para a comunidade;

- VI. Promover e incentivar atividades culturais e prestigiar as tradições do Saneamento Ambiental e Meio Ambiente;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do desenvolvimento sustentável e da educação.

Art. 3º - Para a consecução de seu objetivo social, a AESAN executará as seguintes atividades:

- I. Com o apoio e parceria da Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp e de outras entidades do setor do saneamento ambiental, desenvolverá projetos para o fomento, a inovação e o emprego de tecnologias inovadoras, tais como a promoção de feiras de exposições e outras formas de demonstração de produtos e tecnologias;
- II. Prestação de serviços por meio de contratações e do estabelecimento de parcerias, com apoio administrativo, técnico, consultoria, inclusive na captação de recursos, indicando mão de obra especializada e tecnologia inovadora, necessárias ao bom cumprimento das atividades destinadas ao desenvolvimento do setor;
- III. Prospecção de novos negócios e demandas para a execução de serviços e projetos no âmbito de suas especialidades;
- IV. Realização de recrutamento e seleção para projetos próprios e de terceiros;
- V. Prestação de apoio técnico para o desenvolvimento de “startups”, no âmbito tecnológico e de captação de recursos e fomento;
- VI. Desenvolvimento de projetos e ações para articular o capital intelectual dos profissionais do setor já aposentados e a mão de obra dos jovens profissionais;
- VII. Apoio no desenvolvimento de estudos e pesquisas, para a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas ao Saneamento Básico e Ambiental, seja incentivando, apoiando ou participando de atividades acadêmicas, de iniciação científica e de empreendedorismo.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a AESAN deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá participação e colaboração em atividades político partidárias.

Parágrafo Segundo - A AESAN, para atender as finalidades propostas, poderá, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, participando de projetos, programas e de outras atividades, viabilizadas através do recebimento de auxílios, pagamentos, contribuições ou doações, de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro - Os projetos, programas e outras atividades mencionadas no parágrafo anterior, podem ser executados de forma autônoma, por cada uma das diretorias responsáveis, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses contrários a seus objetivos, autonomia e independência e respeitados os dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Quarto - É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - As aquisições e contratações devem ser realizadas de forma definida no regulamento próprio, que estabelece as formas, procedimentos e exigências para suas aprovações e respectivas sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a AESAN se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelos demais regulamentos internos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AESAN é constituída por um número ilimitado de associados e colaboradores, que deve contribuir para a consecução das finalidades da Associação.

Art. 7º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- I. Associados Titulares: profissionais graduados em nível superior que atuam no saneamento básico e ambiental tais como: engenheiros, geólogos, geógrafos, químicos, biólogos, advogados, agrônomos, arquitetos, administradores, tecnólogos, dentre outros;
- II. Associados Estudantes: estudantes de nível médio do ensino técnico e universitários;
- III. Associados Colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com a missão e as finalidades da Associação, desejarem colaborar, por meio da prestação de serviços

e/ou contribuição financeira ou contratações para o desenvolvimento e execução de projetos voltados para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados Associados Estudantes os alunos regularmente matriculados em Escolas Técnicas e Faculdades de engenheiros, geólogos, geógrafos, químicos, biólogos, advogados, agrônomos, arquitetos, administradores, tecnólogos, dentre outras, legalmente reconhecidas e/ou autorizadas;

Parágrafo Segundo - Os associados são admitidos mediante solicitação por escrito, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Serão demitidos ou excluídos os associados que infringirem as regras deste Estatuto e/ou regulamentos internos da Associação ou, ainda, por deliberação da Diretoria Executiva em razão de motivo que o desabone ou por conduta que prejudique a Associação, respeitados os direitos e deveres constantes do artigo seguinte.

Art. 8º - São deveres dos Associados, de conformidade com cada categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos internos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Concorrer para a realização das finalidades da Associação;
- IV. Desempenhar condignamente os cargos, comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- V. Estar em dia com o pagamento da taxa associativa;
- VI. Zelar pelo patrimônio e moral da Associação;
- VII. Acatar as ordens e decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É passível da pena de exclusão, o associado que atrasar o pagamento das contribuições por mais de três meses consecutivos e que, depois de notificado pela Diretoria Executiva, não regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - São direitos dos Associados, de conformidade com cada categoria:

- I. Direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Direito de participar e votar nas deliberações das Assembleias;
- III. Propor a admissão de Associados;
- IV. Propor medidas relacionadas com as finalidades da Associação;
- V. Solicitar apoio da Associação na promoção de projetos e ações de fomento ao desenvolvimento do setor do saneamento ambiental;

- VI. Solicitar por requerimento à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - É exclusivo aos Associados Titulares o exercício de cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou qualquer outro tipo de encargo, contraídos pela Associação.

CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração da Associação dos Especialistas do Saneamento - AESAN:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A AESAN não remunera, em nenhuma hipótese, no exercício de suas respectivas funções, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujas atribuições e funções são estritamente voluntárias.

Parágrafo Segundo - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando do convite ou convocação pela AESAN para atender, sempre que ocorrer, oportunidades de desenvolvimento e execução de projetos que se enquadrem nas finalidades da Associação, pela sua experiência técnica e/ou conhecimento do assunto objeto da contratação. A remuneração deverá sempre condizer com os valores médios praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Serão remunerados pela AESAN, os seus empregados no exercício de suas atribuições e funções, observados os valores médios praticados na região.

Parágrafo Quarto - Poderão ser remunerados os empregados e associados, que efetivamente participarem do desenvolvimento e execução de projetos, conforme especialidades exigidas no projeto e respeitados os valores médios praticados pelo mercado, inclusive atendendo as exigências regionais das localidades objeto da contratação.

Art. 11 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AESAN e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Ratificar a indicação do Conselho Consultivo;
- III. Decidir sobre as alterações deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da AESAN;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Conhecer e aprovar os atos das Diretorias Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, à vista de relatórios, balancetes e outros documentos, ao término de cada exercício fiscal;
- VII. Aprovar o balanço do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte.
- VIII. Deliberar sobre os pareceres emanados dos Conselhos Fiscal e Consultivo, não executados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e IV, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para aqueles fins e somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, sendo que no caso de não ser atingido este quorum, a mesma poderá ser instalada 1 (uma) hora após a primeira convocação com qualquer número de presentes, permanecendo aberta por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, até que aquele quorum de 1/3 (um terço) seja atingido, exigindo-se, em qualquer das hipóteses, o voto concordante de 2/3 dos associados presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, quando convocada na forma do presente Estatuto, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual, contendo o plano de trabalho e previsão orçamentária;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o valor das contribuições dos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral deve reunir-se, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 15 - A convocação de uma Assembleia Geral deve ser efetuada por meio de edital, afixado na sede da Associação, publicada na imprensa local e encaminhada por circulares por endereço eletrônico com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando sempre o seu objeto.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação, com a maioria dos Associados, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto se nas condições expressas nos Parágrafos do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 16 - A AESAN deve adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, obrigando-se, desde já, ao fiel cumprimento do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - As práticas de gestão administrativa adotadas por meio de sua Diretoria Executiva devem cumprir incontinenti às normas deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de que sejam adotadas as melhores práticas e o que preconiza a legislação vigente e a Código de Ética da Associação, garantindo-se total benefício à entidade, sob pena de serem adotadas as seguintes medidas administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Proibição de novas deliberações sem a aprovação do Conselho Consultivo no ano civil vigente;
- III. Ressarcimento das despesas ou prejuízo verificado;
- IV. Perda de mandato.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV dependerão do devido processo legal, garantido o direito a ampla defesa, que será conduzido por comissão extraída do Conselho Consultivo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da AESAN é composta por 3 (três) membros eleitos dentre os Associados Titulares na forma deste Estatuto, a saber: Presidente, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Não podem ser eleitos, para os cargos das diretorias da AESAN, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia ao cargo de qualquer um dos Diretores Executivos, deverá ser realizado o devido processo eleitoral para preenchimento do cargo.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regulamentos internos;
- II. Promover a execução da programação anual de atividades de conformidade com as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III. Apresentar para deliberação da Assembleia Geral, no mês de novembro, a programação anual para o exercício seguinte, contendo o plano de trabalho e a previsão orçamentária;
- IV. Aplicar, a título de penalidade, observadas as disposições deste Estatuto e o Código de Ética da Associação, a repreensão ou suspensão de associados;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Emitir ordens executivas para promover o funcionamento interno da Associação, respeitando-se as normas deste estatuto e regulamentos internos;
- VII. Convocar o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que necessário.

Art. 19 - A Diretoria Executiva deve reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada de conformidade com este Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AESAN em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- II. Dirigir os negócios da Associação, fazendo cumprir este Estatuto e os regulamentos internos;

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, podendo delegar tal função, se assim lhe convier;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, no mês de novembro, o relatório das atividades, plano de trabalho e previsão orçamentária da Associação para o próximo exercício;
- V. Instaurar processos de perda de mandatos de Diretores, por ofensa grave ao estatuto, garantido o direito à ampla defesa, convocando o Conselho Consultivo, para a respectiva condução, devendo remeter à Assembleia Geral para ratificação;
- VI. Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- VII. Convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva;
- VIII. Coordenar as atividades para articulação institucional e de contratações, junto a outras entidades, empresas, órgãos públicos, órgãos de classe, autarquias, órgãos colegiados e encontros comunitários, com o fim de alcançar o objetivo social da AESAN.

Art. 21 - Compete ao Diretor Comercial:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo suas atas;
- II. Organizar e dirigir os serviços da secretaria, administrando os empregados contratados pela AESAN;
- III. Divulgar aos associados todas as atividades da entidade e as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Substituir o Presidente em casos de ausência temporária;
- V. Assumir o mandato de forma interina, cumulativamente, em caso de vacância do presidente, até que seja eleito um novo presidente, devendo convocar eleições, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
- VI. Administrar o movimento financeiro da AESAN, efetuando o pagamento de despesas que estiverem previstas no orçamento do exercício, ou aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como organizar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VII. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, bem como balancetes mensais e o balanço geral do exercício sempre que solicitados;
- VIII. Organizar proposta orçamentária para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior para apresentação à Assembleia Geral;

- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, identificando as operações efetuadas com recursos privados e as operações com recursos públicos;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da Associação;
- XI. Promover a boa gestão e o controle financeiro, junto aos estabelecimentos de crédito;
- XII. Prospectar novos negócios e demandas para a execução de serviços e projetos, administrando os respectivos contratos, realizando medições e preparando a prestação de contas devidas.

Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Promover, coordenar e divulgar cursos, visitas técnicas e atividades de aprimoramento técnico profissional e outras relativas aos assuntos voltados à aquisição de conhecimentos técnicos para capacitação do profissional especialista;
- II. Promover, coordenar e divulgar todas as atividades de inovações tecnológicas da Associação, referentes aos assuntos próprios do saneamento ambiental e do meio ambiente, bem como promover e organizar projetos voltados à promoção de inovação tecnológica e anualmente, em parceria com a Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp, o projeto “FENASAN”;
- III. Promover, coordenar e divulgar cursos, visitas técnicas e atividades de aprimoramento técnico profissional, incluindo o "Encontro Técnico" em parceria com a Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESabesp" e demais Encontros Técnicos Regionais e outros relativos aos assuntos voltados à aquisição de conhecimentos técnicos.
- IV. Criar e administrar o processo de recrutamento e seleção de profissionais especialistas aposentados, articulando com estes o recrutamento, seleção e capacitação de jovens profissionais;
- V. Desenvolver e coordenar projeto de apoio técnico para o desenvolvimento de “startups”, no âmbito tecnológico;
- VI. Desenvolver e coordenar grupo de estudos e pesquisas, para a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas ao Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 23 - No caso de vacância de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, o Presidente deve assumir o exercício da função interinamente, convocando eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - A direção e administração da AESAN ficam a cargo da Diretoria Executiva, que poderá receber orientação estratégica do Conselho Consultivo.

Art. 25 – O Conselho Consultivo é composto de 17 (dezesete) membros, indicados por seu reconhecimento profissional e contribuição para o setor do saneamento ambiental, na forma do artigo 27 deste estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais, zelando pelo prestígio da entidade, sugerindo medidas que a resguardem;
- II. Emitir parecer sobre as atividades de gestão e encaminhamentos da Diretoria Executiva;
- III. Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e o plano de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Propor às Diretorias o estudo de assuntos de interesse dos associados e outros destinados ao desenvolvimento de projetos e ações para a consecução do objetivo social da AESAN, orientando a formulação das estratégias institucionais;
- VI. Opinar sobre qualquer assunto de relevância.

Art. 27 - O mandato do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo sua composição feita por designação e representado pelos membros do Conselho Deliberativo da AESabesp – Associação dos Engenheiros da Sabesp, que no prazo de até 10 (dez) dias contados da eleição daquela entidade, remeterá ofício à AESAN com a lista dos nomes e qualificações dos Conselheiros eleitos e cópia da ata da reunião de Assembleia respectiva.

Art. 28 - O Conselho Consultivo deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente da AESAN.

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, com um mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de perda ou renúncia de mandato por qualquer motivo, inclusive na forma dos artigos 12, I e 20, V, deste Estatuto, o membro do Conselho Fiscal deverá ser substituído pelo associado com maior número de votos, na ordem decrescente da votação apurada, respeitada a antiguidade etária no caso de empate, no caso da ausência de suplente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar trimestralmente sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral, de forma a garantir que seja respeitado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 16 deste Estatuto;
- II. Apresentar anualmente, em Assembleia Geral convocada para este fim, parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, por meio dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- III. Examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração da AESAN, relativos ao exercício do trimestre, elaborados pela Diretoria Comercial, emitindo parecer à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- IV. Examinar à parte, o balanço contábil, no que se refere às operações realizadas com recursos públicos, bem como a respectiva prestação de contas e aprovação das mesmas pelo ente público;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária, comunicando-se ao presidente da AESAN;
- VII. Elaborar e informar o cronograma anual de suas reuniões ordinárias ao presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. Participar de todas as reuniões de Assembleia a fim de acompanhar e opinar sobre as questões de sua competência, apresentando os pareceres emitidos no período, quando disponíveis.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal pode ser representado por um de seus membros para o cumprimento de suas atribuições estabelecidas nos incisos I, VII e VIII deste artigo.

Art. 31 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - O Conselho Fiscal deverá convocar o presidente da AESAN e/ou o Diretor Comercial para prestar esclarecimentos acerca de dúvidas eventualmente levantadas durante suas verificações; caso não seja obtido esclarecimento satisfatório, podendo, ainda, convocar Assembleia Geral no caso de permanecer insolúvel a questão apontada.

Art. 33 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo suplente ou, na sua ausência, pelo subsequente candidato a Conselheiro Fiscal, melhor classificado, na eleição que deu origem ao seu mandato.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As Eleições Gerais devem ser realizadas a cada 3 (três) anos na primeira quinzena de novembro, para os 3 (três) cargos da Diretoria Executiva e 3 (três) cargos Conselho Fiscal, mediante o voto secreto, exercido por sistema eletrônico virtual.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, para eleição, deve ser feita pelo Presidente, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação e encaminhada para o endereço eletrônico de cada associado e por correspondência.

Parágrafo Segundo - É permitida a inscrição do Associado Titular, como candidato, somente a um cargo eletivo.

Parágrafo Terceiro - A inscrição de cada candidato deve ser feita por escrito, até 30 (trinta) dias antes das eleições, podendo serem inscritas chapas.

Parágrafo Quarto - Até 15 (quinze) dias antes das eleições deve ser enviado a todos os associados, através de seus endereços eletrônicos e por correspondência, um informativo, divulgando os nomes de todos os candidatos.

Art. 35 - Terminada a votação e o prazo de recebimento dos votos, o Conselho Fiscal deve proceder ao seu controle e apuração, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, devendo ser enviada a lista dos eleitos, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para homologação pela Assembleia Geral, que permanecerá aberta desde o ato de sua instalação até este termo final.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate entre os candidatos, devem ser observados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios:

- I. Antigüidade social;
- II. Maior Idade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral convocada especialmente para a eleição será instalada na forma do Parágrafo Primeiro, do artigo 12 deste Estatuto, considerado válido o quórum, representado pelo exercício do voto dos associados.

Parágrafo Terceiro - A homologação de que trata o artigo 35 será assim considerada, constatada a ausência absoluta de impugnação aos resultados oficializados, registrando-se os resultados em ata competente.

Parágrafo Quarto - A diplomação e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará na primeira quinzena de dezembro do ano da eleição, para início do exercício das respectivas funções, no primeiro dia útil de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Quinto - A posse dos membros do Conselho Consultivo se dará na primeira reunião ordinária após o encaminhamento do ofício de que trata o artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da AESAN é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, donativos e títulos da dívida pública.

Parágrafo primeiro – A AESAN promoverá atividades, cujos excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, cujos resultados representem dividendos, bonificações ou participações, são patrimônio da Associação.

Parágrafo segundo - O cadastro físico e digital de associados, fornecedores, parceiros, investidores, bem como todos e quaisquer dados de pessoas físicas e jurídicas nele inseridos, também denominada de "mala direta" ou "mailing", é considerado patrimônio da Associação, sendo vedada a cessão em qualquer caso.

Art. 37 - No caso de dissolução da AESAN, o respectivo patrimônio líquido será transferido à AESabesp – Associação dos Engenheiros da Sabesp ou outra entidade privada sem fins lucrativos constituída com o objetivo de promover o desenvolvimento do saneamento ambiental.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AESAN podem ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Serviços prestados a associados e a terceiros.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da AESAN deve observar no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, na forma da Lei;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratações que envolvam recursos públicos acima de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) ou caso a Associação faça a gestão de fundos patrimoniais, cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A AESAN será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 – A AESAN terá um Código de Ética que tratará de assuntos pertinentes à promoção dos direitos e deveres dos associados, bem como da condução do corpo administrativo da Associação.

Art. 42 – O Conselho Consultivo da AESAN será formalizado para o primeiro mandato mediante comunicação de sua fundação à AESabesp – Associação dos Engenheiros da Sabesp no prazo de 5 (cinco) dias, que encaminhará em resposta à AESAN, a relação dos membros de seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ofício de comunicação. Os conselheiros tomarão posse no ato de sua nomeação com o recebimento da lista de que trata este artigo.

Art. 43 – O primeiro mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AESabesp excepcionalmente será de 20 (vinte) meses, sendo permitida apenas para este mandato a reeleição de seus membros.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 - Desde já, fica eleito, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto Social, o Foro da Comarca desta Capital do Estado, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.